

**LEI Nº 442, DE 20 DE AGOSTO DE 1992.**

Publicado no Diário da Assembléia nº 397

**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito  
suplementar no valor de  
Cr\$30.000.000.000,00**

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins, adotou a Medida Provisória nº 126, de 03 de agosto de 1992, e a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Presidente desta Casa, para os efeitos no disposto no § 3º do art. 27, da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por Decreto, à Secretária de Estado e Desenvolvimento Social, o crédito suplementar no montante de Cr\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de cruzeiros) - FONTE: 00, conforme indicado no anexo I, desta Lei:

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será financiado com recursos provenientes do excesso de arrecadação nos termos do art. 7º item I, letra b, da Lei nº 348, de 24 de dezembro de 1991.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 26 dias do mês de agosto de 1992, 171º da Independência, 104º da República e 4º do Estado.

**Deputado LUIZ TOLENTINO**

Presidente

| CRÉDITO SUPLEMENTAR                       |   | SUPLEMENTAÇÃO |    |                |
|---|---|---------------|----|----------------|
| ANEXO DA LEI Nº 442/92, DE AGOSTO DE 1992 |   |               |    |                |
| CÓDIGO                                    | ESPECIFICAÇÃO   | NATUREZA      | FT | VALOR          |
| 41  | SEC DE EST. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL                             |               |    |                |
| 04  | DEPTO DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE                               |               |    |                |
| 4104.13764481.031                         | Sistema de abastecimento de água de Coleta e Depuração de Esgotos | 4.5.90.51     | 00 | 30.000.000.000 |
| T O T A L                                 |   |               |    | 30.000.000.000 |